



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.910 , de 09 / 10 / 02

Processo nº: 36.603

PROJETO DE LEI Nº 8.606

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

Arquive-se.

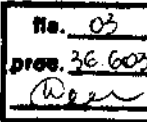
W. L. A. F. L.
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 392/02

Processo n.º 22.786-4/01



36603 10/02 81200

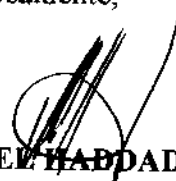
Jundiaí, 29 de agosto de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 36.603
a

PUBLICAÇÃO
06/09/2002

Processo n.º 22.786-4/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL JOSEFO
Presidente
03/09/2002

APROVADO
Presidente
08/10/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.606

Art. 1º - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio n.º 256/87, autorizado pela Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.999.2175.3.3.90.00.00 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 05
pro. 36.60
@ll

Termo de Re-Ratificação do Convênio n.º 256/87,
firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM
DE AMANHÃ.

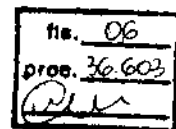
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. JORGE NASSIF HADDAD**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 450, nesta cidade, doravante designada apenas **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO SALVADOR SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 8.184.766 e do CPF/MF n.º 033.400.168-44, residente e domiciliado à Rua Adriano de Oliveira n.º 235, apto. 33, Vila Helena, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

I – Passa a ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, por estagiário, a partir do mês de maio de 2002.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio n.º 256/87, firmado em 07 de dezembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem as partes convenientes justas e
avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2002.

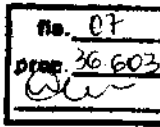
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JORGE NASSIF HADDAD
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANTONIO SALVADOR SOARES
Presidente da Associação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A iniciativa apresenta razões de interesse público eis que o estágio remunerado de guardinhas, a par de medidas de caráter social, traz inequívocos benefícios aos serviços administrativos.

Desta feita, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO 2002-2005
v.21/06/02

fls. 08
Proc. 36.603
Cur

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

	R\$ Milhares			
RECEITAS FISCAIS	2002 PREVISÃO ATUALIZADA	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	346.650.359	357.866.676	379.641.201	402.751.859
RECEITA TRIBUTÁRIA	82.281.915	87.290.827	92.604.656	98.241.964
IPTU	28.394.482	30.122.996	31.956.733	33.902.100
ISS	27.574.174	29.252.752	31.033.513	32.922.678
ITBI	4.922.836	5.222.514	5.540.434	5.877.708
Outras Receitas Tributárias*	21.390.423	22.692.565	24.073.975	25.539.478
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.655.267	14.486.531	15.368.399	16.303.950
Receita Previdenciária	13.655.267	14.486.531	15.368.399	16.303.950
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	15.123.169	16.043.792	17.020.458	18.056.578
Receita Patrimonial	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.765.518	204.476.566	216.924.077	230.129.331
FPM	14.381.821	15.257.314	16.186.103	17.171.432
ICMS	120.222.010	114.786.472	121.774.099	129.187.097
Outras Transferências Correntes	70.161.687	74.432.780	78.963.875	83.770.801
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.905.764	55.065.527	58.417.641	61.973.815
Dívida Ativa	3.915.900	4.154.280	4.407.172	4.675.459
Diversas Receitas Correntes	47.989.864	50.911.247	54.010.469	57.298.356
DEDUÇÕES	(21.081.274)	(19.506.568)	(20.694.030)	(21.953.779)
Deduções de Transferências Correntes	(21.081.274)	(19.506.568)	(20.694.030)	(21.953.779)
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	68.400	125.900	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	68.400	125.900	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(12.236.000)	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	(560.000)	(560.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Convênios	57.500	57.500	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL (I)	346.718.759	357.982.576	379.767.101	402.877.759
DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	296.618.548	311.508.065	337.989.061	366.012.613
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	296.618.548	311.508.065	337.989.061	366.012.513
Pessoal e Encargos Sociais	157.609.531	164.036.874	180.440.562	197.473.248
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	155.701.431	164.036.874	180.440.562	197.473.248
Necessidades até o final do exercício (suplementações)	1.908.100	-	-	-
Despesas do presente projeto de lei	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	152.833.017	162.136.727	173.106.800	185.044.677
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.824.000)	(14.665.536)	(15.558.301)	(16.505.412)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	59.525.146	36.473.600	31.133.600	25.583.600
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	59.525.146	36.473.600	31.133.600	25.583.600
Investimentos	48.419.496	29.040.000	23.200.000	17.150.000
Inversões Financeiras	10.933.600	10.933.600	10.933.600	10.933.600
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.500.000)	(3.000.000)	(2.500.000)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-
(-) Limitações de empenhos	(8.904.880)	-	-	-
(-) Créd. adicionais-superávit exerc. anterior	(5.116.706)	-	-	-
TOTAL (II)	342.122.109	347.981.665	369.122.661	391.596.113
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	4.596.650	10.000.910	10.644.439	11.281.646
Metas estabelecidas na LDO 2002	790.730	3.748.686	20.494.931	

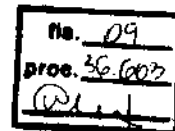
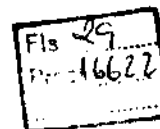
FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Jan a Abr 2002 - incluída receita IRRF



10M 10/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos



C O N V Ê N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será



colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.220**

PROJETO DE LEI Nº 8.606

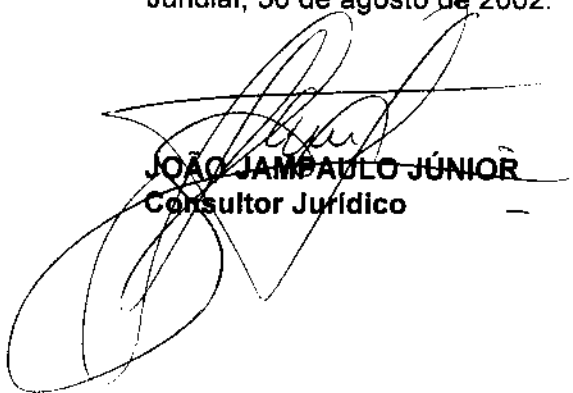
PROCESSO Nº 36.603

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 8, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de agosto de 2002.


JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0062/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 1.220/02 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, sobre o Projeto de Lei nº 8.606, de autoria do Prefeito Municipal que tem por objetivo a alteração de termos de convênio.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para alterar os termos previstos na cláusula IV do convênio nº 256/87 integrante da Lei Municipal nº 3.125, de 24 de novembro de 1987.

Observamos ainda, o referido convenio já foi alterado através da Lei Municipal nº 4.804, de 07 de junho de 1996 em sua clausula "I", alterando-se de 30 (trinta) para 40 (quarenta) o número máximo de estagiários.

A cláusula "IV" que se pretende alterar eleva o valor de remuneração de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de maio do corrente exercício.

O custo da presente alteração esta estimada em R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), que representa 0,006% (seis milésimos percentuais) do total das despesas previstas para o presente exercício financeiro.

As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Analisando o Demonstrativo do Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 08) apresentam um superávit primário entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 14
proc. 36.603
<i>[Signature]</i>

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de setembro de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.611**

PROJETO DE LEI Nº 8.606

PROCESSO Nº 36.603

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

A propositura encontra sua justificativa às fls.7, vem instruída com o termo de re-ratificação do convênio nº 287/87, entabulado entre o Município de Jundiaí e a entidade (fls. 5/6), e documentos de fls. 8/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através do Despacho nº 1.220, de 30 de agosto p.p., manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0062/2002, desta data, que: 1) o presente convênio tem por objetivo alterar a cláusula IV do convênio autorizado pela Lei 3.125/87, alterado pela Lei 4.804/96, para elevar o valor da remuneração por estagiário de R\$ 298,00 para R\$ 360,00, retroativo a maio do corrente exercício; 2) o custo da presente alteração está estimada em R\$ 22.320,00, que representa 0,006% (seis milésimos percentuais) do total das despesas previstas para o presente exercício financeiro; 3) as despesas correrão pro conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do município (art. 2º do projeto); 4) analisando o Demonstrativo do Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base Orçamentno 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 8) apresenta-se superávit primário entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da



Constituição da República¹, que é obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa alterar a contribuição prevista na cláusula IV do convênio nº 256/87, firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para elevar a contribuição por estagiário. Depreende-se também, da leitura do item I do termo de re-ratificação (fls. 5) do convênio, que o valor mensal do convênio é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por estagiário, e o valor anual, conforme cálculo do financeiro, é estimado em R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar a retificação de convênio para a medida intentada, e conforme o disposto no art. 2º, indica que a cobertura da despesa far-se-á com recursos constantes da rubrica orçamentária que especifica. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

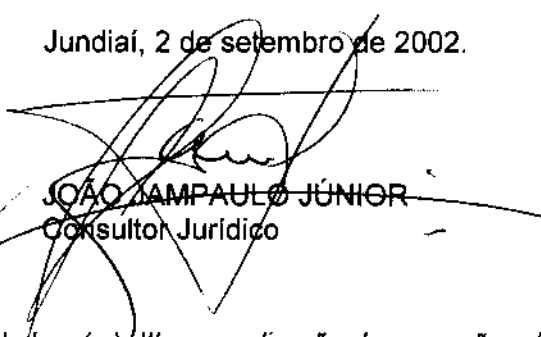
Outrossim, sob o espectro enfocado – autorização para re-ratificação de termo de convênio firmado entre o Município e entidade local – a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de setembro de 2002.


JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.603

PROJETO DE LEI Nº 8.606, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

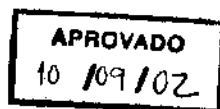
PARECER Nº 898

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.611, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 3.125/87, para alterar a contribuição por estagiário do convênio firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



[assinatura]
DURVAL LOPES ORLATO

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 10.09.2002.

[assinatura]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[assinatura]
FELISBERTO NEGRI NETO

[assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 36.603

PROJETO DE LEI Nº 8.606, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

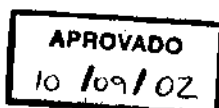
PARECER Nº 913

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para modificar o convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Consoante depreendemos dos argumentos insertos na justificativa de fls. 7, e na análise financeira expressa no Parecer nº 0062/2002, que apresenta informação no sentido de que o custo da alteração do convênio, conforme Cláusula IV, é de R\$ 22.320,00, o que representa 0,006% (seis milésimos percentuais) do total das despesas previstas para o presente exercício financeiro, propugnando, a final, que a proposta atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 10.09.2002.

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

[Signature]
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

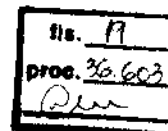
[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

[Signature]
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/85
proc. 36.603

Em 08 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.606** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 392/02), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

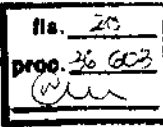


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.606

PROCESSO Nº. 36.603

OFÍCIO PR Nº. 10/02/85

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/10/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

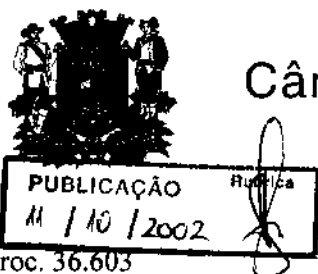
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30 / 10 / 02

Christiane

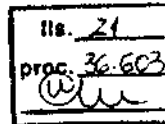
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 36.603

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 09.10.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.606

Modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

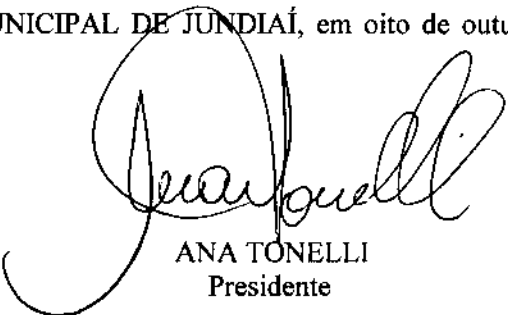
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

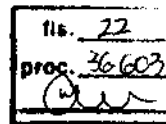
Art. 1º. Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº. 256/87, autorizado pela Lei nº. 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.999.2175.3.3.90.00.00 - Manutenção do Programa de Educação Profissional - Guardinha - Outras despesas correntes - AD.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dois (08/10/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 476/02
Processo nº 22.786-4/01

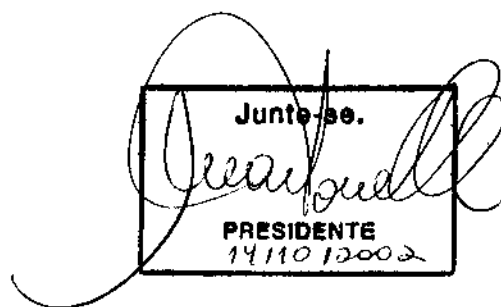
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

036991 OUT 02 14 E 9 51

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 09 de outubro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:


Junte-se.
PRESIDENTE
14/10/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.606, bem como cópia da Lei nº 5.910, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.910, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.002**

Modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

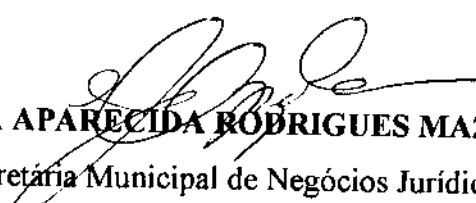
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.999.2175.3.3.90.00.00 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

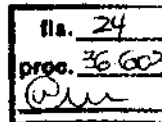
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Termo de Re-Ratificação do Convênio n.º 256/87,
firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM
DE AMANHÃ.

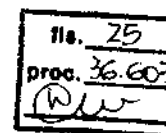
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. JORGE NASSIF HADDAD**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 450, nesta cidade, doravante designada apenas **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO SALVADOR SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 8.184.766 e do CPF/MF n.º 033.400.168-44, residente e domiciliado à Rua Adriano de Oliveira n.º 235, apto. 33, Vila Helena, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

I – Passa a ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, por estagiário, a partir do mês de maio de 2002.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio n.º 256/87, firmado em 07 de dezembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem as partes convenientes justas e
avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

JORGE NASSIF HADDAD

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANTONIO SALVADOR SOARES

Presidente da Associação



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 36.60
WLL

PUBLICAÇÃO

Rubrica

11/10/2002

LEI N° 5.919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002

Modifica o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para alterar a contribuição por estagiário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio n° 256/87, autorizado pela Lei n° 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.999.2175.3.3.90.00.00 - Manutenção do Programa de Educação Profissional - Guardinha - Outras despesas correntes - AD.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 27
proc. 36.602
AM

(LEI Nº 5.910/2002 – fls. 02)

Termo de Ratificação do Convênio n.º 256/87,
firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM
DE AMANHÃ.

Pelo presente instrumento, de um lado o
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas
MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD,
presente também o Sr. JORGE NASSIF HADDAD, Secretário Municipal de Recursos
Humanos e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE
AMANHÃ, com sede à Rua Marshal Deodoro da Fonseca n.º 450, nesta cidade,
doravante designada apenas ASSOCIAÇÃO, representada por seu Presidente, Sr.
ANTONIO SALVADOR SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador de C/RG
n.º 8.184.766 e do CPF/MF n.º 033.400.168-44, residente e domiciliado à Rua Adriano de
Oliveira n.º 235, apto. 33, Vila Helena, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

I – Fazer a ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta
reais) a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado em 07 de
dezembro de 1987, por estagiário, a partir do mês de maio de 2002.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o
presente Termo, as demais cláusulas do Convênio n.º 256/87, firmado em 07 de dezembro
de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem as partes convencionantes justas e
avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JORGE NASSIF HADDAD
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Jundiá, de de 2002.

ANTONIO SALVADOR SOARES
Presidente da Associação